CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/12/00

Regina Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

DATA 08/06/89

PROJETO DE LEI Nº 102/89

ASSUNTO Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos Comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 6479 DE 10/07/89

DIOM Nº 9172 DE 31/07/89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6479 DE 10 DE Julho DE 1989.

A Comissão de Legislação
Em 2/8/1989
Presidente

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

MANTIDO O VETO
Em 16/8/89

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da prefeitura Municipal de Fortaleza, subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município, oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade, constituído de uma Coordenadoria e órgãos descentralizados, assim distribuidos:

01 - Administração Regional - Centro
02 - Administração Regional - Mucuripe
03 - Administração Regional - Cidade dos funcionários
04 - Administração Regional - Messejana
05 - Administração Regional - Conjunto Prefeito José Walter - Mondubim
06 - Administração Regional - parangaba
07 - Administração Regional -Conjunto Ceará
08 - Administração Regional -Antônio Bezerra
09 - Administração Regional - Barra do Ceará

Parágrafo Único - [No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Boder Executivo encaminhará à Câmara Municipal mensagem do Projeto de Lei, que trata da estrutura básica e setorial das Administrações Regionais, discriminados no caput deste artigo, bem como a delimitação territorial de suas áreas de jurisdição.] VETADO

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração regional são os constantes do anexo Único, parte integrante desta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Constituirão receita do Sistema de Administração Regional:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Recursos provenientes de Convênios.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos),por órgão descentralizado do sistema de Administração Regional,destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará,para o seu funcionamento,com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos,ressalvado o direito de opção,até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos Órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 10 DE julho DE 1989.

Ciro ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 6479 de 10 de julho de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT
ecretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra o Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mon-ubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 901
Data 08 / 06 / 89

MENSAGEM Nº 0011

Fortaleza, 06 de junho de 1989

Sr. Presidente,

Com subida honra, submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo projeto de Lei que cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e dá outras providências.

A medida encontra respaldo na necessidade de descentralização dos serviços prestados pelo Município, através da divisão da área Metropolitana em 9 (nove) Regiões Administrativas as quais, por intermédio de suas respectivas Regionais, estarão próximas à comunidade periférica dando uma resposta imediata à sua requisição de serviços. Para isto optou-se pelo extinção dos segmentos já existentes e a criação de um Sistema que será acoplado ao Sistema de Planejamento Integrado, gerenciado pelo IPLAM, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Face ao exposto e certo de contar, mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso projeto à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

A Comissão de Finanças
Em 12/06/1989
Presidente

PROJETO DE LEI 102/89

A Comissão de Legislação
Em 12/06/1989
Presidente

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

ADMISSÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE FINANÇAS
DESIGNO O VEREADOR João Pinheiro COMO RELATOR
EM: 12/06/89
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 14/6/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade, constituído de uma Coordenadoria e Órgãos Descentralizados, assim distribuídos:

Aprovado em 2a. Discusção
Em 15/06/1989
Presidente

01. Administração Regional - Centro
02. Administração Regional - Mucuripe
03. Administração Regional - Cidade dos Funcionários
04. Administração Regional - Messejana
05. Administração Regional - Mondubim
06. Administração Regional - Parangaba
07. Administração Regional - Conjunto Ceará
08. Administração Regional - Antônio Bezerra
09. Administração Regional - Barra do Ceará

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/06/1989
Presidente

Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial das Administrações Regionais discriminadas no caput deste artigo, bem como suas áreas de jurisdição, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração Regional são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º . Constituirão receita do Sistema de Administração Regional:

I - Dotações Orçamentárias
II - Recursos provenientes de Convênios

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), por órgão descentralizado do Sistema de Administração Regional, destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará, para o seu funcionamento, com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos, ressalvado o direito de opção, até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos Órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº 6479 de 10 de julho de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QU
Secretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 15/06/89
Presidente

EMENDA Nº 001/89

AO PROJETO DE LEI Nº 102/89

MENSAGEM 0011

NO ART. 1º ONDE SE LÊ:

"05 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - MONDUBIM"

LEIA-SE:

" 05 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER" - MONDUBIM"

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JUNHO DE 1989.

Zequinha Aristides

VEREADORES-ZEQUINHA ARISTIDES

FRANCISCO MESQUITA

Zélia Correia.

Vereadora - Zélia Correia

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 14/06/89
Presidente

EMENDA Nº 002/89

Ao Projeto de Lei nº 102/89 oriundo da Mensagem Prefeitural nº 0011/89 que "Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - .....

"Parágrafo Único - No prazo de 60(sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal mensagem do Projeto de Lei, que trate da estrutura básica e setorial das Administrações Regionais, discriminados no caput deste artigo, bem como a delimitação territorial de suas áreas de jurisdição".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de junho de 1989.

Artur Bruno
Vereador ARTUR BRUNO

Durval Ferraz
Vereador DURVAL FERRAZ

Inácio Arruda
João Alfredo - PCdoB

Lauda nº 75

Fortaleza, 10 de julho de 1989

OFÍCIO Nº 0181

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1056
Data 11 / 07 / 89

102/89 Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., conforme me é facultado pelo art. 181, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 44, § 1º , da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgânica do Município), as inclusas razões de veto parical aposto ao projeto de lei que **"Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências".**

A remessa do aludido veto, no prazo legal, justifica-se em virtude das disposições vetadas serem inconstitucionais.

Prevaleço-me do ensejo, para reafirmar a V. Exa. os protestos da mais elevada estima e consideração.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE **"CRIA O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, REDISTRIBUI CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Examinando o autógrafo de lei que **"Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outas providências"**, resolvi vetá-lo, parcialmente, conforme me faculta o § 1º do art. 181 da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44 da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984 (Lei Orgância do Município de Fortaleza).

O veto incide no parágrafo único do art. 1º do projeto em causa, que dispõe o seguinte:

> "Parágrafo único - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal mensagem do Projeto de Lei, que trata da estrutura básica e setorial das Administrações Regionais, discriminados no caput deste artigo, bem como a delimitação territorial de suas áreas de jurisdição".

Ora, a Constituição do Estado do Ceará dispõe, em seu art. 196, inciso V, o seguinte:

> "Art. 196 - Compete privativamente ao Prefeito:
>
> .....
>
> V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal".

Regra esta que é repetida no art. 50, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza (Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984).

Trata-se,portanto, de atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo Municipal diretamente pela Constituição, não podendo, pois, sofrer qualquer restrição por parte do legislador ordinário , sob pena da norma legal produzida agredir o texto Constitucional,no qual deve buscar o seu fundamento de validade.

Assim sendo, vê-se que o dispositivo ora vetado é manifestamente inconstitucional, por ferir frontalmente o art. 196, inciso V, da Constituição Estadual supra transcrito.

Este é o motivo que me levou a vetar, parcialmente, o projeto em tela, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Julho de 1989.

Ciro Ferreira Gomes
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES CONJUNTAS DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 024 /89

Ao Projeto de Lei nº102/89 - Mensagem 0011/89

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 14/06/1989
Presidente

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à consideração do Plenário deste Legislativo o apenso projeto de lei,oriundo da Mensagem em epígrafe que "Cria o sistema de Administração regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza,redistribui Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e dá outras providências."

O processo de funcionamento atual das Administrações Regionais (Sub-Prefeituras),parece não ser compatível com as necessidades administrativas do sistema que ora se desenvolve através do novo modelo desse Poder Executivo.

O Projeto de Lei 102/89,com finalidade,cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza,redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências;que ao meu ver,entre outras,procura descentralizar os serviços do Município em benefício da comunidade.

Em assim sendo,por parte deste Vereador, dúvida não há e que a idéia chegou em boa hora e certamente quando da fase de implantação executória,trará somente relevantes resultados ao povo fortalezense,PELO qual terá mais próximo de si,a Administração do Poder Executivo.

Portanto,os ilustres pares hão de comungar com a nossa apreciação favorável,ratificando-a e acolhendo-a para posterior aprovação em Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 13 de junho de 1989.

PRESIDENTE RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16 / 8 / 1989
Presidente

Parecer nº 075/89
Ao Projeto de lei nº 102/89

Assunto: Razões de veto parcial nº 6479, que "Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza".

O assunto como colocado, teve o disposto no art. 196, V, da vigente contituição do Estado do Ceará, consubstanciado pelo art. 50, da Lei nº 5.930, de 13 de dezembro de 1984, não comportando outra interpretação senão a legal.

Diante do exposto com base no dispositivo legais mencionado, somos pela manutenção do Veto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 08 de 1989.

Presidente

Relator

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº102/89

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

APROVADO
EM 16/06/89
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da prefeitura Municipal de Fortaleza, subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município, oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade, constituído de uma Coordenadoria e órgãos descentralizados, assim distribuidos:

01 - Administração Regional - Centro
02 - Administração Regional - Mucuripe
03 - Administração Regional - Cidade dos funcionários
04 - Administração Regional - Messejana
05 - Administração Regional - Conjunto Prefeito José Walter - Mondubim
06 - Administração Regional - parangaba
07 - Administração Regional -Conjunto Ceará
08 - Administração Regional -Antônio Bezerra
09 - Administração Regional - Barra do Ceará

Parágrafo Único - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal mensagem do Projeto de Lei, que trata da estrutura básica e setorial das Administrações Regionais, discriminados no caput deste artigo, bem como a delimitação territorial de suas áreas de jurisdição.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração regional são os constantes do anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Constituirão receita do Sistema de Administração Regional:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Recursos provenientes de Convênios.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos),por órgão descentralizado do sistema de Administração Regional,destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará,para o seu funcionamento,com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos,ressalvado o direito de opção,até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos Órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza,em 16 de 06 de 1989.

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUAN
Secretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 897 /89

Fortaleza, 16 de junho de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da prefeitura Municipal de Fortaleza, subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município, oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade, constituído de uma Coordenadoria e órgãos descentralizados, assim distribuidos:

01 - Administração Regional - Centro
02 - Administração Regional - Mucuripe
03 - Administração Regional - Cidade dos funcionários
04 - Administração Regional - Messejana
05 - Administração Regional - Conjunto Prefeito José Walter - Mondubim
06 - Administração Regional - parangaba
07 - Administração Regional -Conjunto Ceará
08 - Administração Regional -Antônio Bezerra
09 - Administração Regional - Barra do Ceará

Parágrafo Único - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal mensagem do Projeto de Lei, que trata da estrutura básica e setorial das Administrações Regionais, discriminados no caput deste artigo, bem como a delimitação territorial de suas áreas de jurisdição.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração regional são os constantes do anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Constituirão receita do Sistema de Administração Regional:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Recursos provenientes de Convênios.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos),por órgão descentralizado do sistema de Administração Regional,destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará,para o seu funcionamento,com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos,ressalvado o direito de opção,até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos Órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

Ciro ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antônio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Edúcação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Secretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1989.

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza,redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da prefeitura Municipal de Fortaleza,subordinado diretamente ao Prefeito,com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município,oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade,constituído de uma Coordenadoria e órgãos descentralizados,assim distribuidos:

01 - Administração Regional - Centro
02 - Administração Regional - Mucuripe
03 - Administração Regional - Cidade dos funcionários
04 - Administração Regional - Messejana
05 - Administração Regional - Conjunto Prefeito José Walter - Mondubim
06 - Administração Regional - parangaba
07 - Administração Regional -Conjunto Ceará
08 - Administração Regional -Antônio Bezerra
09 - Administração regional - Barra do ceará

Parágrafo Único - No prazo de 60 (sessenta) dias o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal mensagem do Projeto de Lei,que trata da estrutura básica e setorial das Administrações Regionais,discriminados no caput deste artigo,bem como a delimitação territorial de suas áreas de jurisdição.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração regional são os constantes do anexo Único,parte integrante desta lei.

Art. 3º - Constituirão receita do Sistema de Administração Regional:

I - Dotações Orçamentárias;

II - Recursos provenientes de Convênios.

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos),por órgão descentralizado do sistema de Administração Regional,destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará,para o seu funcionamento,com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos,ressalvado o direito de opção,até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos Órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1989.

Ciro ferreira Gomes

- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antônio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Secretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 102/89

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade, constituído de uma Coordenadoria e Órgãos Descentralizados, assim distribuídos:

01. Administração Regional - Centro
02. Administração Regional - Mucuripe
03. Administração Regional - Cidade dos Funcionários
04. Administração Regional - Messejana
05. Administração Regional - Mondubim
06. Administração Regional - Parangaba
07. Administração Regional - Conjunto Ceará
08. Administração Regional - Antônio Bezerra
09. Administração Regional - Barra do Ceará

Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial das Administrações Regionais discriminadas no caput deste artigo, bem como suas áreas de jurisdição, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração Regional são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º . Constituirão receita do Sistema de Administração Regional:

I - Dotações Orçamentárias
II - Recursos provenientes de Convênios

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), por órgão descentralizado do Sistema de Administração Regional, destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará, para o seu funcionamento, com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos, ressalvado o direito de opção, até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos Órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Secretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 901
Data 06 / 06 / 89

MENSAGEM Nº 011

Fortaleza, 06 de junho de 1989

Sr. Presidente,

Com subida honra, submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo projeto de Lei que cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui Cargos Comissionados e Funções Gratificadas e dá outras providências.

A medida encontra respaldo na necessidade de descentralização dos serviços prestados pelo Município, através da divisão da área Metropolitana em 9 (nove) Regiões Administrativas as quais, por intermédio de suas respectivas Regionais, estarão próximas à comunidade periférica dando uma resposta imediata à sua requisição de serviços. Para isto optou-se pelo extinção dos segmentos já existentes e a criação de um Sistema que será acoplado ao Sistema de Planejamento Integrado, gerenciado pelo IPLAM, entidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Face ao exposto e certo de contar, mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto o incluso projeto à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 06 de junho de 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador Narcílio Andrade
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
N E S T A

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI 102/89

Cria o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, redistribui cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criado o Sistema de Administração Regional da Prefeitura Municipal de Fortaleza, subordinado diretamente ao Prefeito, com a finalidade de descentralizar as atividades desenvolvidas pelo Município oferecendo serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade, constituído de uma Coordenadoria e Órgãos Descentralizados, assim distribuídos:

01. Administração Regional - Centro
02. Administração Regional - Mucuripe
03. Administração Regional - Cidade dos Funcionários
04. Administração Regional - Messejana
05. Administração Regional - Mondubim
06. Administração Regional - Parangaba
07. Administração Regional - Conjunto Ceará
08. Administração Regional - Antônio Bezerra
09. Administração Regional - Barra do Ceará

Parágrafo Único - A estrutura básica e setorial das Administrações Regionais discriminadas no *caput* deste artigo, bem como suas áreas de jurisdição, serão objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Os cargos comissionados e funções gratificadas do Sistema de Administração Regional são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º . Constituirão receita do Sistema de Administração Region l:

I - Dotações Orçamentárias
II - Recursos provenientes de Convênios

Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir ao vigente Orçamento o crédito especial até o limite de NCz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), por órgão descentralizado do Sistema de Administração Regional, destinado a suprir as despesas com sua implantação e funcionamento.

Art. 5º - O Sistema de Administração Regional contará,para o seu funcionamento, com servidores oriundos de Órgãos e Entidades extintos, ressalvado o direito de opção, até que sejam criados os Quadros de Pessoal dos órgãos integrantes deste Sistema.

Art. 6º - As Juntas de Serviço Militar integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Administração do Município passam a fazer parte do Sistema de Administração Regional com exercício na Administração Regional de nomenclatura correspondente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de 06 de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CIRO FERREIRA GOMES
Prefeito

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Diretor do Departamento de Limpeza Pública da Secretaria de Serviços Urbanos	CC-2	01	Coordenador das Administrações Regionais	DAS-1	01
Administrador Regional (Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	CC-2	06	Administrador Regional	DAS-2	06
Diretor do Núcleo de Planejamento da Secretaria de Educação e Cultura do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral de Administração da Secretaria de Imprensa e Relações Públicas do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Diretor Geral da Secretaria de Transportes do Município	CC-2	01	Administrador Regional	DAS-2	01
Chefe da Seção de Finanças	FG-2	06	Chefe de Serviço	DNI-1	06
Chefe de Serviços Urbanos	FG-2	04	Chefe de Serviço	DNI-1	04
Chefe da Seção de Administração	FG-2	05	Chefe de Serviço	DNI-1	05
Chefe da Seção de Urbanismo	FG-2	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe do Serviço de Controle Financeiro da Secretaria de Finanças do Município	FG-1	01	Chefe de Serviço	DNI-1	01
Chefe da Divisão da Junta Militar	FG-1	01	Diretor de Juntas	DAS-3	01

ANEXO ÚNICO a que se refere o Art. 2º da Lei Nº de de de 1989

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Denominação, simbologia e quantificação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SIMB.	QUANT.
Secretário da Junta deServiço Militar (Central, Barra do Ceará, Messejana, Antonio Bezerra, Parangaba, Mondubim e Mucuripe)	FG-2	07	Secretário de Junta	DNI-2	07